

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE REGIONAL DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 1 –
URAE 1 - SUDESTE**

**RESOLUÇÃO N.º [●], DE [●] DE [●] DE 20[●]
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE
REGIONAL DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO 1 – URAE 1 -
SUDESTE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 1 – URAE 1 -
SUDESTE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei estadual n.º 17.383, de 05
de julho de 2021, no Decreto estadual n.º 66.289, de 2 de dezembro de 2021, na redação do
Decreto estadual n.º 67.880, de 15 de agosto de 2023, e conforme deliberação ocorrida na reunião
realizada no dia [●] de [●] de 202[●],

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Unidade Regional de Serviços
de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 – URAE 1 - SUDESTE, nos termos
do Anexo I.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

[NOME]

[●]

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE REGIONAL DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 1 –
URAE 1 - SUDESTE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1 - Sudeste, instância de governança prevista no inciso II do artigo 5º da Lei estadual n.º 17.383, de 05 de julho de 2021, instituído nos termos do Decreto estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto estadual nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, órgão colegiado formado por representantes do Estado de São Paulo (“**ESTADO**”), dos Municípios que aderiram à URAE 1 - Sudeste (“**MUNICÍPIOS**”) e de entidades representativas da sociedade civil (“**SOCIEDADE CIVIL**”), possui caráter normativo e deliberativo e tem por finalidade a representação do ESTADO e dos MUNICÍPIOS no exercício da titularidade conjunta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da prestação regionalizada prevista no artigo 3º, inciso VI, “b”, da Lei federal nº 11.445, de 25 de janeiro de 2007.

Artigo 2º - A atuação do Conselho Deliberativo tem por objetivo a efetivação da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando:

- I - promover a universalização dos serviços e a sua antecipação para o ano de 2029, considerando todo o território dos Municípios, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 2007;
- II - obter ganhos de escala;
- III - assegurar a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- IV - a integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- V - o aperfeiçoamento da gestão;
- VI - o atendimento às metas contratuais de modo universal e equânime, observadas as especificidades de cada Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Plano Regional de Saneamento Básico, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 2007;
- II - estabelecer diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução dos serviços, a serem observadas pela instância executiva;
- III - aprovar a subdivisão da unidade regional para se for o caso, possibilitar a contratação de diferentes prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitados os critérios de ganhos de escala, garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços e atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos Municípios;
- IV - aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva;
- V - definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços;
- VI - elaborar seu regimento interno e aprovar o do Comitê Executivo;
- VII - definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas;

VIII - deliberar acerca da celebração de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres para o exercício conjunto da titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, inclusive alterações de prazo, de objeto ou de demais cláusulas dos contratos e instrumentos atualmente vigentes, e do seu agrupamento em novo contrato regionalizado de concessão, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e inciso VIII do artigo 7º do Decreto estadual nº 66.289/2021 com a redação dada pelo Decreto estadual nº 67.880/2023;

IX - acompanhar e avaliar, com o apoio dos comitês técnicos, as metas de cobertura estabelecidas no plano regional e as condições de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no(s) contrato(s) de concessão, além do cumprimento das metas e demais obrigações contratuais;

X - colaborar com a entidade de que trata o inciso V na promoção de ações voltadas à eficiência e efetividade da regulação e fiscalização, bem assim à necessária integração de tais ações com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e do consumidor, preservada a autonomia técnica e decisória da agência; e

XI - manter em seus arquivos todas as informações e documentos atinentes à prestação dos serviços públicos.

XII - constituir comitês com funções técnico-consultivas.

Artigo 4º - Para assegurar o atingimento dos objetivos e o exercício das competências estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Regimento Interno, cabe:

I - Ao ESTADO e aos MUNICÍPIOS, conjuntamente, de forma articulada e observadas as respectivas competências:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, naquilo que lhes compete, respeitada a fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário atribuída à agência reguladora, bem como as cláusulas do(s) contrato(s) de concessão firmado com a(s) concessionária(s);

b) exercer a titularidade dos serviços sempre no âmbito da prestação regionalizada por meio do Conselho Deliberativo, dos correlatos comitês técnicos e da instância executiva;

c) fornecer à(s) concessionária(s), à agência reguladora e aos correlatos comitês técnicos da URAE 1 – Sudeste todas as informações referentes aos serviços, sempre que solicitadas;

d) promover e colaborar na promoção de ações executadas pela(s) concessionária(s) com vistas à redução da inadimplência, coibição de furtos de água e conexão dos usuários às redes disponíveis, inclusive mediante a imposição de multas e sanções no exercício de suas competências;

e) declarar bens imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;

f) permitir que a(s) concessionária(s) promova(m) ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

g) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços;

h) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;

i) exigir que as edificações permanentes urbanas se conectem ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível, quando tecnicamente factível; e

j) zelar pelo cumprimento do planejamento regional da prestação dos serviços.

II – Ao Estado:

- a)** respeitar e observar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- b)** apoiar a elaboração ou a revisão do plano regional, considerados os planos específicos dos MUNICÍPIOS, os estudos que fundamentam a desestatização da SABESP, conforme o parágrafo único do artigo 19 da Lei federal nº 14.026, de 2020, ou outros estudos a serem desenvolvidos nos termos das disposições contratuais do(s) contrato(s) de concessão;
- c)** designar gestores para integrar os correlatos comitês técnicos da URAE 1 – Sudeste, que acompanharão a execução do contrato de concessão;
- d)** disponibilizar estrutura física e administrativa para o funcionamento do Conselho Deliberativo e dos comitês técnicos;
- e)** zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da prestação regionalizada no âmbito da URAE 1 - Sudeste; e
- f)** não gerar eventos que possam impactar, operacional ou economicamente, a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

III - Aos Municípios:

- a)** respeitar e observar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- b)** indicar os investimentos a serem realizados especificamente no Município, relacionados à prestação dos serviços, quando da elaboração ou revisão do plano regional;
- c)** designar gestores para integrar os correlatos comitês técnicos da URAE 1 – Sudeste, que acompanharão a execução do contrato de concessão;
- d)** zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da prestação regionalizada no âmbito da URAE 1 - Sudeste;
- e)** não gerar eventos que possam impactar, operacional ou economicamente, a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- f)** decidir sobre a conformidade do uso e ocupação do solo, quando aplicável, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos mencionados no inciso VIII do artigo 3º deste Regimento Interno.

Artigo 5º- No exercício das suas competências, o Conselho Deliberativo deverá observar:

I - a prevalência do interesse comum sobre o local;

II - as especificidades dos Municípios integrantes, nos termos do Plano Regional de Saneamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da estrutura

Artigo 6º – O Conselho Deliberativo é composto por 1(um) representante do ESTADO, 1(um) representante de cada MUNICÍPIO, e até 7 (sete) representantes da sociedade civil, todos com direito a voto, ponderados para fins de deliberação do Colegiado de acordo com os pesos estabelecidos conforme o Decreto estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto estadual nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, que será atualizado pela Secretaria Executiva sempre que a composição da URAE sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único – Cada representante poderá contar com um suplente que exercerá o direito de voto nas respectivas ausências e impedimentos.

Artigo 7º – O representante do Estado será indicado pelo Governador, os representantes dos Municípios pelos respectivos Prefeitos e os membros representantes da sociedade civil serão indicados de acordo com a sistemática estabelecida na Resolução SEMIL nº 74/2023, cabendo ao Secretário Executivo do Conselho Deliberativo ou ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística dar posse aos membros do Colegiado em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das indicações.

Parágrafo único – A mesma sistemática de indicação e posse dos membros titulares deverá ser observada em relação aos respectivos suplentes.

Artigo 8º – O Conselho Deliberativo contará com Coordenador, Suplente de Coordenador e Secretário Executivo, encarregados de apoiar a atuação do Colegiado, com funções e atribuições definidas neste Regimento.

§1º - O Secretário Executivo será indicado pelo ESTADO e o Coordenador e respectivo Suplente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples e voto secreto, escolhidos entre aqueles que figurarem em lista de candidatos formada pelas indicações apresentadas pelo ESTADO e MUNICÍPIOS.

§2º - Os membros de que trata o caput deste artigo serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.

§3º - No caso de empate, haverá nova votação, à qual concorrerão os dois mais votados e, persistindo empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

§4º - As funções de Coordenador, Suplente de Coordenador e Secretário Executivo não são privativas de membro do Conselho Deliberativo, podendo recair sobre técnicos indicados e eleitos na forma do §1º, devendo haver apresentação do curriculum dos candidatos a Coordenador e Suplente de Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da votação.

§5º - Caso o Coordenador, o Suplente de Coordenador ou o Secretário Executivo integrem o Conselho, assumirá como membro o respectivo suplente.

§6º - O Coordenador, o Suplente de Coordenador e o Secretário Executivo não possuem direito a voto nas deliberações do Conselho.

Artigo 9º – Compete ao Coordenador da URAE 1 - Sudeste:

- I - representar a URAE 1 – Sudeste nas esferas judiciais e administrativas, para todos os efeitos;
- II - representar a URAE 1 - Sudeste no âmbito do(s) contrato(s) de concessão a ser(em) celebrado(s) com a(s) concessionária(s), conforme as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - representar a URAE 1 - Sudeste em atos previamente autorizados em deliberação específica do Conselho Deliberativo;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

VI - relatar, ou atribuir a outro membro ou ao Secretário Executivo do Conselho Deliberativo a relatoria, quando for o caso, das matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo;
VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Deliberativo;
VIII - assinar as correspondências de responsabilidade do Conselho Deliberativo;
IX - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
X - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos conselheiros e demais presentes;
XI - estabelecer limites na inscrição para participação dos debates;
XII - encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;
XIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
XIV - solicitar a presença de representantes de outros órgãos e entidades às reuniões do Conselho Deliberativo; e
XV - designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, fixando prazo para a apresentação do relatório.

Artigo 10 – Compete ao Suplente de Coordenador:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
II - substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos, e
III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Artigo 11 – Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções;
II - acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais relacionadas com assuntos de competência do Conselho Deliberativo, de modo que o Coordenador esteja permanentemente informado sobre elas;
III - adotar providências pertinentes ao Expediente e à Ordem do Dia das reuniões;
IV - elaborar as minutas das atas de reuniões do Conselho Deliberativo que serão lidas em reunião;
V - promover os atos necessários para a assinatura dos membros do Conselho Deliberativo no livro de presença das reuniões;
VI - diligenciar para que ocorra a leitura, em reunião, do expediente determinado pelo Coordenador;
VII - adotar as providências relativas à distribuição aos membros do Conselho Deliberativo da ata da reunião anterior, da pauta da Ordem do Dia, e os documentos pertinentes, quando for o caso;
VIII - providenciar os esclarecimentos necessários ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitado, quanto ao desempenho das respectivas funções;
IX - promover o arquivamento e conservação, mediante autuação em processos ou livros próprios, dos documentos produzidos no Conselho Deliberativo e nos Comitês Técnicos, inclusive convocações, atas e pareceres;
X - diligenciar quanto ao cumprimento dos demais encargos que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador; e
XI - instruir processos destinados à celebração de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres.

Seção II
Das reuniões

Artigo 12 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, enquanto as extraordinárias observarão antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e convocação por correio eletrônico e por telefone.

§2º - A convocação para as reuniões ordinárias será acompanhada da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, de cópia dos documentos que serão apreciados.

§3º - Em até 10 (**dez**) dias antes da data da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, qualquer dos membros poderá requerer ao Coordenador o acréscimo de matéria na pauta de discussão, desde que a solicitação esteja acompanhada de todos os documentos necessários à devida apreciação da matéria para envio imediato ao demais membros.

§4º - Eventual indeferimento do requerimento mencionado no parágrafo anterior será justificado pelo Coordenador.

§5º – É admitida a realização de reuniões virtuais e em modelo híbrido, conforme decisão do Coordenador, exigindo-se, em qualquer caso, a observância do disposto no §1º deste artigo. As reuniões virtuais ou híbridas contarão com sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho Deliberativo e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 13 – As sessões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e suas decisões dependerão dos votos da maioria simples, nos termos dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 66.289/2021, com redação dada pelo Decreto nº 67.880/2023.

§1º - Desde que previsto expressamente na convocação, as reuniões do Conselho poderão ser realizadas com qualquer número de membros, em segunda convocação, a ser iniciada, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data fixada para a primeira convocação.

§2º - As formalidades de convocação descritas acima poderão ser dispensadas quando todos os membros do Comitê Deliberativo comparecerem à respectiva reunião e anuírem com tal dispensa.

Artigo 14 – As reuniões ordinárias comportarão:

- I - Expediente, e
- II - Ordem do Dia.

§1º - O Expediente consistirá em:

- 1) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; e
- 2) leitura do expediente e de comunicações de interesse geral do Conselho.

§2º - O expediente será apresentado pelo Coordenador ou pessoa por ele designada.

§3º - Em casos excepcionais e “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, poderá o Coordenador incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação.

Artigo 15 – Esgotado o Expediente, dar-se-á início à apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.

Artigo 16 – O Coordenador designará relator ou solicitará aos comitês técnicos a emissão de pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, conforme o caso, fixando prazo para a sua análise e emissão de relatório.

Artigo 17 – As discussões serão dirigidas pelo Coordenador, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

§1º - Os apartes deverão ser concedidos pelo conselheiro que estiver usando da palavra.

§2º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Coordenador.

Artigo 18 – No início da discussão de cada matéria constante da Ordem do Dia, o seu relator terá o prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável pelo tempo que o Coordenador entender necessário, para expor seu parecer, ficando a seu critério a concessão de apartes.

Artigo 19 – O prazo de cada manifestação, após a apresentação de relatório, quando houver, é de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual tempo, a juízo do Coordenador.

Parágrafo único – A depender do número de inscritos, o prazo estabelecido no caput poderá ser alterado pelo Coordenador.

Artigo 20 – A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros presentes, devendo ser fixado pelo Coordenador o prazo do adiamento.

Parágrafo único – Durante o prazo de adiamento, os membros do Conselho Deliberativo poderão pedir vistas do processo ou dos documentos relativos à matéria, cuja discussão foi adiada, pelo período máximo de 3 (três) dias.

Artigo 21 – Apenas serão objeto de apreciação pelo Plenário, no decorrer do exame da matéria constante da Pauta, as disposições encaminhadas ao Coordenador, relacionadas com a matéria na Ordem do Dia.

Artigo 22 – O Secretário Executivo poderá manifestar-se acerca das matérias submetidas à discussão, a pedido de conselheiro ou por sua iniciativa.

Artigo 23 – Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação, desde que presente número correspondente à maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 13 deste Regimento Interno.

Artigo 24 – O Coordenador do Conselho Deliberativo decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

§1º - Os conselheiros poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria, bem como pedir vistas de documentação em discussão, o que será decidido pelo Coordenador.

§2º - Concedida a vista, fica o conselheiro que a requereu obrigado a reapresentar o documento antes do encerramento dos trabalhos da reunião.

Artigo 25 – A aprovação de qualquer matéria sujeita à deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, nos termos dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 66.289/2021, com redação dada pelo Decreto nº 67.880/2023.

Parágrafo único - Qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto, abster-se de votar, ou se julgar impedido de exercer seu direito.

Artigo 26 – As decisões do Conselho Deliberativo, sob a forma de deliberações, serão numeradas em séries anuais, devendo constar obrigatoriamente do texto da ata com essa denominação.

§1º - Será obrigatória a expedição de deliberação, sempre que as decisões contiverem matéria normativa de interesse de terceiros, adotando-se a forma de resoluções.

§2º - As deliberações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e o Coordenador diligenciará para que haja ampla divulgação da matéria deliberada nos meios de comunicação de âmbito regional.

§3º - As deliberações serão comunicadas aos MUNICÍPIOS e às demais autoridades por elas impactadas, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 27 – É assegurada a participação popular nas matérias de competência do Conselho Deliberativo mediante:

- I** - divulgação de planos, programas, projetos e propostas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II** - acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III** - possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Deliberativo para sustentação e;
- IV** - possibilidade de solicitação de audiência pública para esclarecimentos.

Artigo 28 – É assegurada a possibilidade de representação por discordância, a ser dirigida ao Coordenador, acerca de matéria sujeita à decisão do colegiado.

Parágrafo único – A representação, fundamentada e acompanhada de documentação que a sustente, deverá ser encaminhada à consideração do Comitê Técnico próprio, ou ao relator designado, que a submeterá, oportunamente, ao conhecimento do Colegiado com os estudos dela resultantes.

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo convocará, sempre que necessário, audiências públicas para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em andamento.

Artigo 30 – As audiências públicas serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Deliberativo, por meio de publicação no Diário Oficial do ESTADO e em jornais de grande circulação, bem como por outros meios que possibilitem a ampla divulgação do ato.

Artigo 31 – As audiências públicas serão realizadas em local com condições adequadas de infraestrutura, de acesso público e que resguarde a independência da reunião, sendo permitida a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada, cabendo ao Secretário Executivo adotar as providências para sua realização.

Parágrafo único - Admite-se a realização de audiências virtuais ou em modelos híbridos, com vistas a ampliar a possibilidade de participação.

Artigo 32 – Poderão ser consideradas consultas ou audiências públicas já realizadas ou a serem realizadas em outros fóruns para embasar as deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 – A mesa diretora das audiências públicas será composta:

- I - pelo Coordenador do Conselho Deliberativo, que a presidirá;
- II - pelo Secretário Executivo, que a coordenará;
- III - por membro do Conselho Deliberativo, escolhido de comum acordo pelos conselheiros presentes à audiência pública; e
- IV - pelo expositor da matéria em discussão.

Artigo 34 – Caberá ao Secretário Executivo adotar as providências que se fizerem necessárias:

- I - ao registro das pessoas participantes da audiência pública em livro de presença apropriado ou instrumento similar, fazendo constar o nome, o endereço, o telefone e número de documento de identidade; e
- II - à preparação de relatório que sintetize a audiência.

Artigo 35 – Caso seja realizada a audiência pública de presença física e/ou híbrida, deverá ser destinado espaço físico apropriado para o oportuno uso da palavra pelos presentes, devidamente identificados e inscritos em lista própria, que permita o conhecimento da ordem de seu pronunciamento.

Artigo 36 – O Coordenador poderá convocar integrantes dos Comitês Técnicos para exposição ou esclarecimento de dúvidas surgidas ou levantadas durante a audiência pública.

CAPÍTULO V DOS COMITÊS TÉCNICOS

Artigo 37 – O Conselho Deliberativo contará com, no mínimo, 07 (sete) comitês técnicos de caráter permanente, distribuídos da seguinte forma:

- I - Região Metropolitana de São Paulo;
- II - Região Metropolitana da Baixada Santista;
- III - Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;
- IV - Região do Vale do Ribeira;
- V - Região do Pardo/ Grande e PCJ;
- VI - Região do Alto e Baixo Paranapanema;
- VII - Região do Baixo e Médio Tietê.

Parágrafo único - A discriminação dos municípios que integram cada um dos comitês consta do Anexo Único deste Regimento Interno.

Artigo 38 – Os comitês técnicos de que trata o artigo 37 serão compostos por um representante, titular e suplente, do ESTADO e de cada MUNICÍPIO que os integram, para fins de acompanhamento e monitoramento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do respectivo território de atuação, competindo, ainda:

I - supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, execução dos investimentos e cumprimento das metas, preservada a autonomia técnica e decisória da agência reguladora;

II - coordenar as comunicações de eventuais reclamações recebidas de usuários, para manifestação junto à agência reguladora e à(s) concessionária(s), em relação à área de abrangência do comitê;

III - apoiar o Coordenador da URAE 1 – Sudeste no exercício das suas atribuições, em relação à área de abrangência do comitê;

IV - acompanhar as condições de outorga dos recursos hídricos, juntamente com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e/ou Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, para atendimento das demandas da região; e

V - articular com a instância executiva da URAE 1 - Sudeste, sempre que necessário.

§ 1º - As indicações para os comitês técnicos devem se pautar na expertise do profissional relacionada à prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§ 2º - Cada comitê técnico deverá contar com um coordenador, a ser escolhido por maioria simples dos seus membros.

§ 3º - O suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos comitês técnicos deverá ser provido pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os documentos produzidos pelos comitês técnicos, tais como pareceres, manifestações e estudos, bem como convocações e atas, autuados em processos próprios, serão obrigatoriamente encaminhados, ao final dos trabalhos, ao Secretário Executivo, para submissão ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, arquivamento e conservação.

Artigo 39 – Por decisão do coordenador do comitê técnico, poderão ser convidadas pessoas de notório conhecimento para fornecer subsídios aos trabalhos.

Artigo 40 – Os integrantes dos comitês técnicos poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos, em número que, por conveniência do desenvolvimento dos trabalhos do comitê, poderá ser limitado por seu coordenador.

Artigo 41 – Os convites para fornecer esclarecimentos perante os comitês técnicos ou auxiliar em suas atividades serão formulados por meio do Coordenador.

Artigo 42 – Os processos contendo pareceres, manifestações e estudos dos comitês técnicos, quando concluídos, serão imediatamente remetidos ao Conselho Deliberativo, por meio do Coordenador, para serem incluídos na pauta da reunião ordinária subsequente, ou em reunião extraordinária especialmente convocada, quando a matéria for relevante e urgente.

Artigo 43 – As reuniões dos comitês técnicos serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deverão ser registradas em ata na forma de sumário dos trabalhos, que será lida, aprovada e assinada pelos presentes, na reunião subsequente.

Parágrafo único – O quórum mínimo para a realização das reuniões dos comitês técnicos será, em primeira convocação, de maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, a ser iniciada 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de membros, desde que conste expressamente da convocação.

Artigo 44 – O Conselho Deliberativo poderá designar outros comitês técnicos, de caráter permanente ou transitório, compostos por representantes do ESTADO, dos MUNICÍPIOS ou por técnicos e especialistas convidados, para tratar de assuntos de caráter temático específico.

§1º - A deliberação pela constituição de outros comitês técnicos dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo.

§2º - A composição dos comitês técnicos de que trata o caput, suas atribuições, prazos e demais condições de funcionamento serão fixadas pela deliberação que aprovar a sua constituição, incluindo a indicação de coordenador.

§ 3º - Os comitês técnicos de que trata o caput deverão contar com um relator, devendo seu trabalho resultar, ao final, em parecer, manifestação ou estudo, de forma a subsidiar as deliberações do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DOS EFEITOS DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO PROCEDIMENTO DE SAÍDA DOS MUNICÍPIOS

Artigo 45 – As decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, observados os estritos termos deste Regimento Interno, seguem o princípio majoritário e são vinculantes para todos os integrantes da URAE 1 - Sudeste, incluindo aqueles que tenham manifestado dissidência ou abstenção quando da correspondente deliberação.

Artigo 46 - A decisão de qualquer MUNICÍPIO por retirar-se da URAE 1 - Sudeste, após a celebração do contrato regionalizado de concessão ou outros instrumentos congêneres para a prestação regionalizada dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estará condicionada ao prévio pagamento das indenizações devidas à concessionária, sem prejuízo dela permanecer operando a prestação dos serviços até que ocorra o pagamento integral do valor devido.

§1º - Serão apurados pela agência reguladora os investimentos realizados no MUNICÍPIO, assim como eventuais repartições decorrentes de investimentos em instalações compartilhadas com outros MUNICÍPIOS, incluindo estações de tratamento de água, de esgoto, entre outras, para fins da identificação do valor da indenização devida.

§2º - Adicionalmente ao pagamento da indenização, constitui condição necessária para a saída do MUNICÍPIO da URAE 1 – Sudeste a celebração do contrato de interdependência entre o MUNICÍPIO, a URAE 1 - Sudeste e a SABESP ou futura concessionária, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/2007, sempre que o ativo atender a mais de um MUNICÍPIO.

§3º - A metodologia de apuração do valor da indenização será definida pela agência reguladora, observado, no que couber, normas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

§ 4º - A decisão de se retirar da URAE 1 – Sudeste por municípios integrantes de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, que efetivamente compartilhem instalações operacionais, deverá ser submetida aos cotitulares dos serviços de saneamento que sejam integrantes da URAE 1 - Sudeste, em observância ao artigo 8º da Lei nº 11.445/2007.

Artigo 47 - No caso de condutas gravosas ou reiteradas de descumprimento contratual ou das decisões do Conselho Deliberativo, este órgão poderá decidir pela retirada do respectivo Município da sistemática de prestação regionalizada da URAE 1- Sudeste e, conseqüentemente, das instâncias de governança.

Parágrafo único - A decisão de que trata o “caput” será precedida de processo administrativo em que se garanta ampla defesa e contraditório, conduzido por comitê instituído especificamente para a correlata apuração, que deverá também calcular as indenizações devidas e sanções aplicáveis.

CAPÍTULO VII

RATEIO DO ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DO(S) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO

Artigo 48 – Na hipótese de advir, no âmbito da execução do(s) contrato(s) de concessão, responsabilização contratual dos poderes concedentes (titulares), por determinação da ARSESP ou de futura Agência, ou em virtude de decisão arbitral ou judicial, em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados aos poderes concedentes (titulares), importando desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos, o ESTADO e os MUNICÍPIOS se comprometem a partilhar os ônus decorrentes, observada a participação relativa de cada qual no impacto econômico do risco em questão.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica quando MUNICÍPIO ou ESTADO for integralmente responsável pela ocorrência do evento, caso em que o pagamento do ônus decorrente da obrigação de indenizar recairá exclusivamente sobre aquele(s) que tiver(em) dado causa ao evento.

Artigo 49 – Por ocasião da extinção do(s) contrato(s) de concessão, a SABESP ou futura concessionária terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei federal nº 8.987/95, que deverá cobrir o montante dos investimentos não amortizados ou depreciados, realizados em bens reversíveis, descontadas as multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos aos poderes concedentes (titulares), na forma prevista contratualmente.

Parágrafo único - Para fins de cálculo da indenização, a SABESP ou a futura concessionária deverá registrar em separado os investimentos realizados por MUNICÍPIO.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Este Regimento somente poderá ser alterado por voto da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 51 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador, nos limites da sua competência e obedecidas as disposições contidas na Lei estadual n.º 17.383/2021 e no Decreto estadual n.º 66.289/2021, na redação atribuída pelo Decreto n.º 67.880, de 15 de agosto de 2023.

Artigo 52 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo único – Na hipótese de deliberação do Conselho Deliberativo para o agrupamento em novo contrato regionalizado de concessão, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Município que se recusar a implementar a decisão colegiada poderá manter o atual contrato junto à SABESP, contudo, será desligado da sistemática de prestação regionalizada da URAE 1 – Sudeste e não contará com os benefícios e o regime tarifário decorrentes do processo de desestatização, devendo ser recalculada a sua tarifa individual com fundamento nas suas ligações, nos seus ativos vinculados e nos investimentos que ali ainda sejam necessários.

Parágrafo único - Na hipótese de municípios em região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, que efetivamente compartilhem instalações operacionais, a recusa de que trata o caput observará o disposto no §4º do artigo 46 deste Regimento Interno.